


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Juli

PL 476 /2015


PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)



Dispõe sobre critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Respeitadas as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do artigo 26 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os órgãos e as entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar os seguintes critérios sucessivos de desempate para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal:

I – produzidos no Distrito Federal;

II – fornecidos por distribuidor ou fornecedor do bem, obra ou serviço com sede ou filial com domicílio no Distrito Federal;

III – produzidos na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV – fornecidos por distribuidor ou fornecedor do bem, obra ou serviço com sede ou filial com domicílio na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 3º Esta lei terá seus efeitos suspensos após dois anos a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a política emergencial para fomentar a economia do Distrito Federal, promovendo ações na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

Entre 2011 e 2014 o Distrito Federal realizou aquisições de material de consumo, através de seus processos licitatórios no montante superior a mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), valor este que poderá aquecer a economia local, evitando a evasão financeira para fora do Estado e irá contribuir para melhorar a arrecadação tributária do DF, pois além dos impostos federais com a respectiva fatia de participação do Distrito Federal, teremos a incidência de 17,5% (dezessete e meio percentual) de ICMS e 5% (cinco percentual) de ISS sobre os montantes de aquisição que forem promovidos com arrecadação estimulada para a economia local, fortalecendo as fontes do Tesouro Distrital que necessitam fazer frente ao crescimento da despesa, especialmente considerando as

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 476/2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



decisões de manutenção dos reajustes salariais concedidos pela última gestão que impactam significativamente nas contas do Distrito Federal, garantindo os benefícios sociais que os servidores conquistaram.

Com esta medida como emergencial, sugere-se a adoção e aplicação por tempo limitado, pois o objetivo é fomentar projeto emergencial, definindo tempo estimado de 02 (dois) anos para sua implementação e após este período superada a crise retornar a competição a nível nacional e estimular os ganhos para a administração com economia de mercado, promovendo maior ganhos de escala.

O código de defesa do consumidor, como norma que estabelece a proteção inclusive de interesse social.

O Fornecedor, por definição positivada, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Com este projeto, visamos fortalecer a política de consumo do Governo do Distrito Federal, priorizando o fornecimento de produtos ou serviços cuja origem seja o próprio Distrito Federal, interferindo diretamente na arrecadação tributária, capaz de gerar receita para nossa unidade da Federação.

A política fiscal é o componente da política econômica que se refere, por um lado, às receitas públicas, ou seja, à arrecadação dos tributos do Estado sobre a renda, o patrimônio e o consumo das pessoas físicas e jurídicas, e, por outro lado, aos dispêndios do Governo, os quais estão explicitados no orçamento público.

São abrangidos pela política fiscal dois componentes distintos, o relativo à política tributária, concernente à receita pública, e a política orçamentária, pertinente à despesa pública.

A política fiscal keynesiana como "o uso consciente dos meios fiscais do governo – tributação, gastos e dívida pública, com o objetivo de neutralizar as tendências cíclicas da economia, traduzidas por inflação e recessão, ou seja, que a política fiscal é aquela "em que o governo age sobre a demanda diretamente através de seus gastos, ou indiretamente, através de tributos sobre os agentes privados".¹

O projeto tem iniciativa para acelerar o crescimento econômico local, buscar a diminuição da taxa de desemprego e estimular o pleno emprego de todos os recursos produtivos da sociedade, tanto de capital humano como de material.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 476/2015
Folha Nº 02 RP

¹ Pereira, José Matias, "Finanças Públicas: A política orçamentária no Brasil", 3ª edição, Editora Atlas, São Paulo, 2006.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 476/15 que “dispõe sobre critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Júlio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “m”) e, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “d” e art. 63, I, “a”).

Em 02/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 476/2015

Folha Nº 03 RP